

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 38/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Vossas Excelências, em anexo a esta Mensagem, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2026”, conforme os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei Orgânica do Município e demais normativas que regem o planejamento orçamentário da Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa estabelecer as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, servindo de elo entre o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e a futura Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se, portanto, de um importante instrumento de gestão, que orienta a elaboração do orçamento anual com base em diretrizes estratégicas e operacionais que garantam a continuidade das ações governamentais e o equilíbrio fiscal do Município.

Com vistas a assegurar maior responsabilidade e precisão técnica, as projeções constantes nos Anexos de Metas Fiscais foram elaboradas com base em indicadores oficiais de inflação, seguindo os parâmetros divulgados no Relatório Focus do Banco Central (BACEN), para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, promovendo um ajuste realista dos valores consoante a tendência econômica nacional.

No que se refere à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), a estimativa foi fundamentada na média da Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Reforçamos que a criação ou ampliação de qualquer despesa obrigatória deverá obedecer às fontes de recursos pertinentes e se preciso for o Poder Executivo irar realizar os cálculos por fonte de recursos, conforme determina a legislação fiscal vigente.

Adicionalmente, a aparente discrepância de projeções levou em consideração a não realização de receitas de capital previstas e arrecadadas em anos anteriores, especialmente aquelas oriundas de alienações de bens, já para outros riscos fiscais foi definido no PPA um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

valor específico destinado à Reserva de Contingência para o exercício de 2026, como medida de prevenção e de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado reflete a busca por uma gestão pública responsável, eficiente e equilibrada, primando pelo zelo com os recursos públicos e pela transparência no planejamento das ações governamentais.

Imbuído desse espírito de responsabilidade e compromisso com a boa governança, contamos com o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei dentro do prazo regimental, a fim de que sejam oficializadas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração a Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 30 de maio de 2025.



TIAGO ROCHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - as estruturas dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, obedece às determinações na Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 26, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 que aprovou a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e válido a partir do Exercício Financeiro de 2025, Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e suas alterações, aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e portaria STN/MF nº 1.516, de 24 de setembro de 2024, que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2025.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

I - PARTE I - ANEXO DE METAS FISCAIS.

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- f) Demonstrativo VI - Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- g) Demonstrativo VI/A - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II DAS METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - As Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026, e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027, e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, o Demonstrativo III - As Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da receita e despesas previdenciárias do regime Previdência dos Servidores, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX MARGEM: DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MON- TANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RE- CEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercí-

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

cios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026, e 2027.

SUBSEÇÃO II DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e às normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SUBSEÇÃO IV DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026, serão destinados, preferencialmente, para os programas e ações estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado conforme a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo conforme a Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constam do Plano Plurianual 2026-2029 e suas modificações.

Art. 22. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 23. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 24. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 1º. Na indicação da Categoria Econômica da Despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimento
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização de Dívida
- 9 - Reserva de Contingência

§ 2º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.”

Art. 25. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Orçamento para o Exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).

Art. 27. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. No mínimo até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 28. O Poder Legislativo, a Caixa de Assistência ao Servidor Público - CASP, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV e os Fundos Municipais encaminharão ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2025, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

Art. 29. Na programação da despesa será observado:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas vinculações dos recursos.

Art. 30. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

dos para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita para propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 32. A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela, decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

III - através de lei específica.

Art. 33. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Art. 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Excetua-se do limite de 8% (oito por cento) citado no caput do art. 33, a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 34. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 35. O Orçamento para o Exercício de 2026, destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

rio positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG n.º 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN n.º 163/2001.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados ao suporte de dotações orçamentárias voltadas a programas específicos relacionados a passivos contingentes, riscos fiscais e eventos imprevistos, poderão ser utilizados para:

- a) Efetuar o pagamento de obrigações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, exigidas no decorrer do exercício;
- b) Dar suporte ao pagamento de precatórios;
- c) Cumprir determinações judiciais decorrentes de medidas liminares ou tutelas antecipadas que impliquem desembolso financeiro;
- d) Atender despesas resultantes de situações de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecidas por ato oficial;
- e) Garantir contrapartida de recursos referentes a transferências voluntárias de outros entes federativos, não previstas na lei orçamentária;
- f) Suprir a necessidade de dotação orçamentária.

Art. 36. Na programação de investimentos serão observadas as seguintes diretrizes:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida, exceto projetos financiados com recursos vinculados; e

II - as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores de despesas estabelecerão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 39. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, caso, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), caso contrário, poderão ter seus saldos de dotações bloqueados ou anulados para reforço de dotações orçamentárias que tenham recursos financeiros disponíveis em seu fluxo de caixa.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V, e Art. 14, 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 41. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo agrícolas e outros afins e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, “f”, e 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo, acordo ou convênio firmados.

Art. 42. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando de sua aplicação.

Art. 43. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 44. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 45. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025, a preços correntes.

Art. 46. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, podendo, mediante Decreto do Poder Executivo, proceder com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a movimentar dotações orçamentárias entre modalidades de aplicação e elementos de despesa, dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, mediante ato legal no âmbito do Executivo e por Ato da Mesa no âmbito do Legislativo.

§ 2º Observado o disposto no inciso V, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, de acordo com a fonte de recurso, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2026, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

I - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares das Autarquias serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 30% (trinta por cento) estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das Dotações a elas vinculadas, fixadas na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2026, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2026, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2026, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

§ 4º O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - Para o cumprimento do princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, respaldado por meio do art. 2º da Lei Federal 4.320/1964 e pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o competente Decreto será publicado em até 15 dias da data do protocolo do Ato da Mesa, junto ao Poder Executivo.

Art. 47. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (Art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 48. Projeto de Lei Orçamentária e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2026/2029, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os créditos adicionais abertos no exercício de 2026 serão automaticamente compatibilizados com o Plano Plurianual 2026–2029, devendo este ser ajustado para refletir as alterações decorrentes da abertura dos referidos créditos.

Art. 49. As alterações na programação previstas no art. 46, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas mediante crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, no caso de movimentações que não alterem o valor total de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por movimentações de dotação orçamentárias.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificaram os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLA para:

I - inclusão ou alteração das fontes de recursos ou financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

II - inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - alteração de valores por meio de movimentação de dotação orçamentária, respeitando os grupos de natureza da despesa: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes, 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras; 6 - amortização de dívida, desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração.

IV - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 50. O Município poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como empréstimos ou financiamentos, desde que devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, observadas as disposições do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes, independentemente de autorização legislativa específica.

Art. 51. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 52. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, até o limite previsto no § 2º, do art. 46 desta Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao órgão ou um novo órgão.

Art. 53. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis pela sua execução, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

gir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4.0, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 54. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não ser sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2023.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - Pasep;

IV - serviço da dívida;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública e situação de emergência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito bem como empréstimos ou financiamentos para atendimento às despesas correntes e capital, observado o limite e forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 56. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 57. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão no exercício financeiro de 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, corrigir o valor do auxílio-alimentação, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Os recursos para fazer face as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, comprovados os seguintes requisitos conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, exceto a revisão geral anual:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Art. 59. Ressalvada a hipótese do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2026 não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, à despesa verificada no Exercício de 2025, acrescida de 10% (dez por cento), em valores correntes, obedecidos aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 60. Nos casos de necessidade temporária de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 22, parágrafo único, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 61. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 19 e 20):

I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração dos servidores não estáveis;

Art. 62. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardam relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado, ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 63. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 65. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na lei orgânica do município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30 de agosto do mesmo ano inciso II artigo 10 dos Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 67. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026, e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º.

Art. 68. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 69. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo (§ 2º, do Art. 167, da Constituição Federal).



Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 70. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios ou outra modalidade congênere com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 71. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, o Plano Plurianual de Aplicações, visando conciliar as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, bem como compatibilizar os créditos adicionais abertos no exercício de 2026.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de maio de 2025.



TIAGO ROCHA

Prefeito de São Gabriel da Palha - ES

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - PRIORIDADES LDO 2026

ÓRGÃO: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2.101 - manutenção do poder legislativo municipal;

- a) aquisição de veículos;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) manter os serviços do poder legislativo;
- d) impressão de lei orgânica para distribuição gratuita;
- e) fiscalização financeira e orçamentária externa;
- f) comunicação, transparência e divulgação oficial e institucional das ações legislativas;
- g) realizar sessão solene e audiências públicas;
- h) gestão de documentos do arquivo;
- i) gestão patrimonial;
- j) revisão da estrutura organizacional e plano de carreira; e
- k) atualizar o valor do auxílio-alimentação.

2.102 - publicação de atos oficiais;

2.103 - manutenção, implementos de sistemas informatizados, rede, comunicação e transparência;

- a) modernizar e adquirir equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;
- b) manter e atualizar o site e o portal da transparência na rede municipal de computadores;
- c) manter e implementar novos mecanismos de segurança do prédio;
- d) manter e implementar o sistema de gerenciamentos eletrônicos de processos;

1.101 - reforma, adequação, ampliação e acessibilidade para o prédio da câmara municipal;

- a) conservar, manter, reformar instalações do prédio;
- b) promover adaptações, reformas em geral e acessibilidade ao prédio;

1.102 - aquisição de imóveis visando a ampliação do prédio sede da câmara municipal;

2.105 - representação, capacitação, assinatura de periódicos e Contribuições a entidades de assessoria;

- a) capacitação de servidores e agentes políticos; e
- b) realizar e/ou apoiar eventos: congressos, simpósios, seminários, cursos e etc.

2.106 - adequação e modernização do plenário;

- a) modernizar e adquirir equipamentos para o plenário;

2.107 - Contribuição à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo - ASCAMVES;

- a) contribuições;

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - GABINETE DO PREFEITO

- 2.201 - contribuição à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
 - a) contribuições;
- 2.202 - contribuição à Confederação Nacional dos Municípios; e
 - a) contribuições;
- 2.203 - manutenção, reestruturação e modernização do Gabinete do Prefeito
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

- 2.204 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de governo e comunicação;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.205 - divulgação voltada para a transparência de gestão;
- 2.206 - publicação de atos oficiais do município;
- 2.207 – implantação e manutenção de sistema de internet para uso comunitário; e
- 2.208 - implantação e manutenção de sistema de comunicação audiovisual.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.209 manutenção, reestruturação e modernização - manutenção, reestruturação e modernização da procuradoria do município
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000012 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.210 - manutenção, reestruturação e modernização da controladoria do município;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.104 - realização de concurso publico e processo seletivo;
- 2.211 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de administração;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 1.201 - construção, reforma e ampliação de prédios e próprios municipais dos poderes executivo e legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2.212 - treinamento e capacitação de recursos humanos;

2.213 - contribuição ao programa de amparo ao servidor público – PASEP; e

a) contribuições;

2.214 – manutenção, reestruturação e modernização dos serviços de informática.

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.215 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de finanças;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

0.202 - principal e juros sobre a dívida contratada junto ao SGP/PREV; e

0.203 - principal e juros sobre a dívida contratada em geral.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.212 - treinamento e capacitação de recursos humanos;

2.217 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de planejamento;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.226 – manutenção das ações de regularização fundiária; e

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

9.999 - reserva de contingência.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000031 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

1.203 - implantação e manutenção de escola voltada para o treinamento de mão de obra para a indústria;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.218 - manutenção, reestruturação da secretaria municipal do trabalho, desenvolvimento econômico, indústria, comércio e turismo

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.219 - realização e participação em cursos, simpósios e palestras voltados para a capacitação do servidor;

2.220 - estruturação e manutenção do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.221 - apoio a produção de artesanato e realização de feiras;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.242 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de meio ambiente;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.243 - realização e participação em cursos, simpósios e eventos voltados para o meio ambiente; e
- 2.258 - transferência ao CIM NOROESTE.
 - a) ratear consórcio público

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

- 2.244 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de cultura e arte;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.245 - realização de festas e eventos; e
 - a) aquisição e contratações serviços.
- 2.246 - manutenção da biblioteca pública municipal.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000072 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.247 - manutenção do fundo municipal da cultura;
 - a) aquisição e contratações serviços.
- 2.248 - manutenção da banda de música municipal;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços; e
- 2.249 - apoio às atividades vinculadas ao teatro amador e à cultura popular.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.268 – transferências a Organizações não Governamentais vinculadas a Cultura e Arte.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000073 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 1.221 - construção, reforma e ampliação de ginásios e quadras poliesportivas;
- 1.222 - construção, reforma e ampliação do estádio municipal e campos de futebol;
- 1.231 - modernização e reestruturação de praças através de equipamentos esportivos;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições.
- 2.250 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de esporte e lazer;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.251 - promoção e participação em eventos desportivos amadores;
 - a) aquisição de premiação e serviços.
- 2.259 - aquisição de uniformes e materiais esportivos para atender os projetos esportivos; e
- 2.260 - transferência a organização não governamental vinculada ao esporte amador

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.222 - promoções para o comércio e ornamentação natalina; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.223 - transferência a organizações não governamentais vinculadas ao comércio.
 - a) subvenções
- 2.224 – realização da Jornada Sincotur – voltada para o fomento ao empreendedorismo.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 1.206 - construção de calçamento, pavimentação e sinalização viária;
- 1.207 - construção de muros, escadarias e calçadas cidadãs;
- 1.208 - construção e reforma de pontes e bueiros na zona urbana;
- 1.209 - construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins;
- 1.232 – urbanização de beira rio com construção de calçadão e área de lazer;
- 1.211 - ampliação e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica;
- 1.212 - construção de drenagem, galerias e canalização de córregos;**
- 2.225 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de obras e desenvolvimento urbano;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

- 1.210 – aquisição de imóvel, construção, reforma e ampliação de cemitérios municipais;
- 1.213 – construção, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento de água.
- 1.214 – construção, ampliação e melhoria de sistemas de coleta e tratamento de esgoto.
- 2.227 - implantação e manutenção do sistema de videomonitoramento;
 - a) contratar serviços tecnologia da informação
- 2.228 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de serviços urbanos e transporte;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.229 - manutenção dos sistemas de iluminação pública;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.230 - manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.231 - manutenção dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.232 - manutenção dos serviços de limpeza pública;

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.234 - transferência a organizações não governamentais vinculadas a resíduos sólidos; e
 - a) subvenções
- 2.257 - manutenção do departamento de trânsito;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.263 – desenvolvimento do plano municipal de mobilidade urbana.
- 2.266 – Construção, Reforma e Ampliação de Ponto de ônibus.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- 1.217 - construção, reabertura, cascalhamento e melhoria de estradas;
- 1.219 - aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para a agricultura;
- 1.235 – construção de galpão agrícola para apoio à produção rural.
- 2.235 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de desenvolvimento agropecuário;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.236 - realização de cursos, simpósios e eventos voltados para a capacitação de agricultores;
- 2.237 - transferência a organizações não governamentais vinculadas aos agricultores;
 - a) subvenções
- 2.238 - apoio a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.239 - manutenção de viveiros e distribuição de sementes e mudas visando a diversificação agrícola e a reno.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, outras aquisições, distribuição gratuita e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000052 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 2.240 - manutenção do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.241 - manutenção dos serviços voltados para a construção de infraestrutura rural.
 - a) aquisição de materiais, serviços e obras.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

a) subvenções

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000081 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

2.252 - manutenção, reestruturação e modernização do fundo municipal de proteção e de defesa do consumidor;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000082 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2.253 - manutenção, reestruturação e modernização da coordenadoria de defesa civil do município;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000083 - GABINETE GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.254 - manutenção da junta do serviço militar e do TG 01-015;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.255 - transferência a organizações não governamentais vinculadas a segurança pública; e

a) subvenções

2.256 - manutenção, reestruturação e modernização do gabinete de gestão integrada de segurança;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000084 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

1.201 - construção, reforma e ampliação de prédios e próprios municipais dos poderes executivo e legislativo;

1.209 – construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins.

1.233 – construção de obras de prevenção e mitigação em áreas de risco e eventos hidrológicos extremos.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000085 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.271 – transferências a Organizações não Governamentais vinculadas ao bem-estar animal.

2.262 – implantação e manutenção do programa de controle populacional e bem-estar animal – Pet-Vida.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

2.301 - manutenção, reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; e

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.304 - construção, reforma e ampliação do centro de convivência dos idosos;

1.305 - construção, reforma e ampliação da sede do abrigo institucional - Abrigo Luz.

1.306 – construção, reforma e ampliação da sede da Secretaria Municipal de Assistência, Des. Social e Família.

2.302 - manutenção, reestruturação e modernização do Fundo Municipal de Assistência Social;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.303 - capacitação e treinamento de servidores vinculados à assistência social;

2.304 - transferência a organizações não governamentais vinculadas à pessoa idosa;

a) subvenções

2.305 - transferência e doação de equipamentos a ONGS vinculadas à pessoa portadora de deficiência;

a) Subvenções e aquisição para doação ou concessão de direito de uso.

2.306 - manutenção do abrigo luz;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.307 - manutenção do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

a) aquisição e contratação de serviços.

2.308 - manutenção do conselho tutelar;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.309 - manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.310 - manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.311 - manutenção e gerenciamento do cadastro único do governo federal - IGD/CADUNICO;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.312 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - passagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- a) aquisição de passagens.
- 2.313 - manutenção das ações voltadas para a convivência e fortalecimento de vínculos;
 - a) aquisição e contratação de serviços.
- 2.314 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - kits de cestas básicas de alimentos;
 - a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.316 - capacitação e treinamento de pessoas em vulnerabilidade social;
- 2.319 - manutenção do programa incluir.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.322 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - natalidade;
 - a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.323 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social – mortalidade;
 - a) contratações de serviços
- 2.324 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - fornecimento de leite;
 - a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.329 - promoção da política de prevenção da violência contra a mulher; e
 - a) aquisição e contratações de serviços
- 2.331 – execução do projeto de compra direta de alimentos CDA;
 - a) aquisição para distribuição gratuita

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- 1.303 - construção e melhorias de unidades habitacionais para a população de baixa renda;
- 2.315 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - kits de material de construção;
 - a) aquisição para distribuição gratuita e contratações de serviços
- 2.317 - manutenção do fundo municipal de habitação de interesse social;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.318 - Locação de imóvel residencial para uso temporário de famílias em vulnerabilidade ou risco;
- 2.327 - regularização de loteamentos públicos nas zonas especiais de interesse social; e
 - a) contratações de serviços
- 2.328 - regularização fundiária nas zonas especiais de interesse social.
 - a) contratações de serviços

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- 2.320 - manutenção do fundo da infância e adolescência;
 - a) aquisições e contratações de serviços
- 2.321 - manutenção das ações para o desenvolvimento da infância e adolescência;
 - a) aquisições e contratações de serviços
- 2.325 - transferência a organizações não governamentais para ações voltadas à criança e adolescente;
 - a) contribuições
- 2.330 - promoção da política de prevenção da violência contra crianças e adolescentes;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.332 - implantação, estruturação e manutenção do programa criança feliz.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.401 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de saúde;
- 2.402 - realização e participação dos servidores e membros do conselho mun. em cursos, semin. e simpos. saúde;
 - a) aquisição e contratações de serviços.
- 2.418 - manutenção e estruturação da atenção especializada;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.401 - aquisição de imóveis, construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde e unidade hospitalar;
- 1.402 - construção, reforma e ampliação do centro de atenção psicossocial - CAPS;
- 2.403 - manutenção, reestruturação e modernização do fundo municipal de saúde;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.404 - manutenção da atenção básica com recursos do piso da atenção básica - PAB;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.405 - manutenção do programa estratégia saúde da família;
- 2.406 - manutenção do programa de agentes comunitários de saúde;
 - a) aquisição e contratações de serviços;
- 2.407 - manutenção do programa de saúde bucal;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.408 - transferência ao CIM/NOROESTE;
- a) Contratações de serviços e rateio de consórcios públicos;
- 2.409 - manutenção do programa de assistência farmacêutica;
- a) aquisição para distribuições gratuitas e sentenças judiciais
- 2.410 - manutenção dos serviços de reabilitação física;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.411 - manutenção dos serviços do laboratório municipal;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.412 - realização de exames diversos, aquisição de órteses, próteses, cadeiras de rodas e insumos diversos;
- a) contratações de serviços;
- 2.413 - complementação alimentar para nutrízes e crianças de baixo peso;
- a) aquisição para distribuições gratuitas
- 2.414 - transferência a organizações não governamentais para atendimento hospitalar;
- a) subvenções
- 2.415 - manutenção dos serviços de vigilância em saúde;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços
- 2.416 - manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços
- 2.417 - programa castração, controle populacional animais e transmissão vetorial;
- a) contratações de serviços
- 2.419 - manutenção dos serviços de vigilância sanitária; e
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços
- 2.420 - promoção da política de prevenção da violência contra a mulher.
- a) aquisição e contratações de serviços
- 2.421 - serviço especializado em reabilitação para deficiência intelectual e transtornos do espectro autista;
- a) contratações de serviços

ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.501 -manutenção da secretaria municipal de educação; e
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1.501 - aquisição de imóveis e construção, reforma e ampliação de prédios administrativos da educação;

2.502 - realização e participação em cursos, seminários e simpósios da educação básica;

a) aquisição e contratações de serviços

2.503 - manutenção do programa de alimentação escolar;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.504 - transferência a organizações não governamentais vinculadas à educação do campo;

a) subvenções

2.506 - apoio ao transporte dos graduandos em nível superior;

a) contratações de serviços

2.509 - manutenção do programa de transporte escolar da educação básica;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.511 - transferências no âmbito do Programa Escola Democrática – PED.

2.514 - aquisição de kits de uniformes escolares para atender os estudantes da rede municipal de ensino;

a) aquisição para distribuições gratuitas

2.515 - aquisição de kits de matérias escolares para atender os estudantes da rede municipal de ensino;

a) aquisição para distribuições gratuitas

ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade orçamentária: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF.

1.502 - construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental;

1.503 - construção, reforma e ampliação de escolas da educação infantil;

1.504 - adequação e modernização de escolas do ensino fundamental;

1.505 – aquisição de parquinhos, adequação e modernização de escolas da educação infantil;

2.508 - manutenção do ensino fundamental;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.510 - manutenção da educação infantil;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.512 - manutenção do programa de inovação educação conectada no ensino fundamental;

a) contratação de serviços de tecnologia da informação

2.513 - manutenção do programa de inovação educação conectada na educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

a) contratação de serviços de tecnologia da informação

2.516 - implantação, estruturação e manutenção de segurança das escolas da educação fundamental; e

2.517 - implantação, estruturação e manutenção de segurança das escolas da educação infantil.

ÓRGÃO: 000006 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP.

Unidade orçamentária: 000001 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP

2.601 - manutenção da Caixa de Assistência do Servidor Público – CASP;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.602 - assistência ambulatorial, médica e hospitalar aos segurados da CASP;

2.603 - auditorias em contas hospitalares e perícias médicas; e

9.999 - reserva de contingência.

ÓRGÃO: 000007 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV.

2.701 - manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.702 - treinamento e capacitação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos;

2.703 - pagamento de aposentadorias;

2.704 - pagamentos de pensões; e

9.997 - reserva de contingência - RPPS



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Prever, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, dotação orçamentária específica destinada à quitação de obrigações decorrentes de decisões judiciais.	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	230.000,00	Fixar dotação orçamentária específica e efetuar o pagamento de valores reconhecidos como indevidamente arrecadados, referentes a tributos municipais, cuja restituição foi reconhecida de forma líquida e certa.	230.000,00
Discrepância de Projeções	30.000.000,00	Não utilização ou bloqueio de saldos orçamentários destinados a despesas de capital e de despesas correntes, caso não se concretize a arrecadação das receitas previstas para o exercício, caso seja necessário limitação de empenho.	30.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.600.000,00	Acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira, com análise periódica da arrecadação e das despesas, visando ajustes tempestivos e Manutenção de reservas de contingência, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, para cobertura de passivos eventuais, riscos não previstos e suplementação de dotação	10.600.000,00
SUBTOTAL	40.830.000,00	SUBTOTAL	40.830.000,00
TOTAL	42.830.000,00	TOTAL	42.830.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:07:03


 TIAGO ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320035003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.305.886,60	227.086.972,82	97,365	144,600	251.544.239,80	231.454.030,00	101,183	144,600	266.083.496,90	235.914.513,06	104,932	144,600
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	232.795.701,30	222.771.006,03	95,514	141,852	246.763.443,38	227.055.063,84	99,259	141,852	261.448.294,95	231.804.857,92	103,104	142,081
Receitas Primárias Correntes	180.928.192,31	173.137.026,13	74,233	110,247	191.783.883,85	176.466.584,33	77,144	110,247	203.290.916,88	180.241.458,88	80,169	110,476
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.267.612,46	15.567.093,26	6,674	9,913	17.243.669,21	15.866.460,44	6,936	9,913	18.278.289,36	16.205.866,90	7,208	9,933
Transferências Correntes	159.440.658,04	152.574.792,38	65,417	97,154	169.007.097,52	155.508.923,00	67,982	97,154	179.147.523,37	158.835.482,97	70,648	97,356
Demais Receitas Primárias Correntes	5.219.921,81	4.995.140,49	2,142	3,181	5.533.117,12	5.091.200,88	2,226	3,181	5.865.104,15	5.200.109,01	2,313	3,187
Receitas Primárias de Capital	51.867.508,99	49.633.979,90	21,281	31,605	54.979.559,53	50.588.479,51	22,115	31,605	58.157.378,07	51.563.399,04	22,935	31,605
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	249.973.847,20	239.209.423,16	102,562	152,319	264.972.278,00	243.809.604,34	106,584	152,319	280.605.892,20	248.790.335,33	110,659	152,492
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	247.668.273,14	237.003.132,19	101,616	150,914	262.528.369,53	241.560.884,74	105,601	150,914	278.280.071,70	246.728.220,18	109,742	151,228
Despesas Primárias Correntes	198.567.313,02	190.016.567,48	81,471	120,995	210.481.351,80	193.670.732,24	84,665	120,995	223.110.232,91	197.813.628,31	87,985	121,247
Pessoal e Encargos Sociais	103.387.947,14	98.935.834,58	42,419	62,998	109.591.223,97	100.838.446,79	44,083	62,998	116.166.697,41	102.995.526,49	45,811	63,130
Outras Despesas Correntes	95.179.365,88	91.080.732,90	39,051	57,997	100.890.127,83	92.832.285,45	40,583	57,997	106.943.535,50	94.818.101,82	42,174	58,117
Despesas Primárias de Capital	49.100.960,12	46.986.564,71	20,146	29,919	52.047.017,73	47.890.152,49	20,936	29,919	55.169.838,79	48.914.591,87	21,757	29,981
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.806.000,00	46.704.306,22	20,025	29,739	51.734.360,00	47.602.465,96	20,810	29,739	54.724.606,01	48.519.840,31	21,581	29,739
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.896.230,00	41.049.023,92	17,600	26,138	454.700.003,80	418.384.250,83	182,901	261,384	48.098.170,02	42.644.720,52	18,968	26,138
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.138.039,38	34.581.855,87	14,827	22,020	38.306.321,74	35.246.891,55	15,409	22,020	40.520.427,14	35.926.154,57	15,980	22,020
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.486.647,67	22.475.260,93	9,636	14,311	24.895.846,53	22.907.477,48	10,014	14,311	26.334.826,46	23.348.940,59	10,385	14,311
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(14.872.571,84)	(14.232.126,16)	-6,102	-9,062	(15.764.926,15)	(14.505.820,90)	-6,341	-9,062	(16.831.776,75)	(14.923.362,26)	-6,638	-9,147
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.537.010,49	4.341.636,83	1,861	2,765	414.039.231,12	380.970.952,45	166,545	238,010	4.931.566,81	4.372.417,67	1,945	2,680
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.162.903,35	3.026.701,77	1,298	1,927	3.352.677,55	3.084.907,57	1,349	1,927	3.553.838,20	3.150.898,19	1,401	1,931
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	531.561,00	508.670,81	0,218	0,324	563.454,66	518.452,94	0,227	0,324	597.261,94	529.543,40	0,236	0,325
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.203.675,43	25.075.287,49	10,751	15,967	27.775.895,96	25.557.504,56	11,173	15,967	29.442.449,72	26.104.216,42	11,611	16,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.485.370,00	5.249.157,90	2,251	3,342	5.814.492,20	5.350.103,24	2,339	3,342	6.163.361,73	5.464.549,66	2,431	3,349
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	70,11	74,00	75,91
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	243.729.000,00	248.604.406,00	253.576.494,00
Receita Corrente Líquida - RCL	164.111.777,20	173.958.483,80	184.013.284,20

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1279

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:08:25

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	214.486.863,19	117,442	6.729,363	180.291.881,28	0,089	5.656,521	(34.194.981,91)	-15,943
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	209.972.870,08	114,970	6.587,740	176.173.542,22	0,087	5.527,311	(33.799.327,86)	-16,097
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	236.405.013,85	129,443	7.417,028	181.606.124,97	0,089	5.697,755	(54.798.888,88)	-23,180
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	232.726.743,60	127,429	7.301,625	185.505.338,29	0,091	5.820,089	(47.221.405,31)	-20,290
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.569.181,26	20,571	1.178,705	29.769.414,49	0,015	933,993	(7.799.766,77)	-20,761
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.556.984,68	17,827	1.021,451	25.156.020,82	0,012	789,251	(7.400.963,86)	-22,732
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.651.030,20	8,570	491,039	12.060.989,15	0,006	378,404	(3.590.041,05)	-22,938
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.651.030,20	8,570	491,039	12.060.989,15	0,006	378,404	(3.590.041,05)	-22,938
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(22.753.873,52)	-12,459	-713,886	(9.331.796,07)	-0,005	-292,778	13.422.077,45	-58,988
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.847.919,04)	-3,202	-183,474	3.763.235,60	0,002	118,069	9.611.154,64	-164,352
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.208.391,87	9,970	571,274	24.704.243,96	0,012	775,077	6.495.852,09	35,675
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.772.278,32)	-9,731	-557,592	(5.177.054,69)	-0,003	-162,426	12.595.223,63	-70,870

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	182.631.955,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	203.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:



TIAGO ROCCHIA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	208.261.987,61	214.486.863,19	2,99	223.662.475,64	24,06	237.305.886,60	6,10	251.544.239,80	6,00	266.083.496,90	5,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	190.608.553,40	209.972.870,08	10,16	219.411.594,06	24,54	232.795.701,30	6,10	246.763.443,38	6,00	261.448.294,95	5,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	194.645.469,28	236.405.013,85	21,45	235.602.118,07	29,73	249.973.847,20	6,10	264.972.278,00	6,00	280.605.892,20	5,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	194.645.469,28	232.726.743,60	19,56	233.429.098,16	25,83	247.668.273,14	6,10	262.528.369,53	6,00	278.280.071,70	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.630.000,00	37.569.181,26	26,79	46.000.000,00	54,52	48.806.000,00	6,10	51.734.360,00	6,00	54.724.606,01	5,78
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	29.630.000,00	32.556.984,68	9,88	40.430.000,00	60,72	42.896.230,00	6,10	454.700.003,80	960,00	48.098.170,02	-89,42
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.430.000,00	15.651.030,20	-30,22	34.060.357,57	182,40	36.138.039,38	6,10	38.306.321,74	6,00	40.520.427,14	5,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.430.000,00	15.651.030,20	-30,22	22.136.331,45	83,54	23.486.647,67	6,10	24.895.846,53	6,00	26.334.826,46	5,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.036.915,88)	(22.753.873,52)	463,64	(14.017.504,10)	50,21	(14.872.571,84)	6,10	(15.764.926,15)	6,00	(16.831.776,75)	6,77
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.163.084,12	(5.847.919,04)	-284,88	4.276.164,45	13,63	4.537.010,49	6,10	414.039.231,12	9.025,82	4.931.566,81	-98,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.704.080,50	18.208.391,87	-12,05	24.697.149,32	-0,03	26.203.675,43	6,10	27.775.895,96	6,00	29.442.449,72	6,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(15.692.043,44)	(17.772.278,32)	13,26	5.170.000,00	-199,86	5.485.370,00	6,10	5.814.492,20	6,00	6.163.361,73	6,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	230.656.190,88	226.605.370,96	-17,42	223.662.475,64	17,42	227.086.972,82	1,53	231.454.030,00	1,92	235.914.513,06	1,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	211.104.500,54	221.836.337,24	-11,83	219.411.594,06	17,88	222.771.006,03	1,53	227.055.063,84	1,92	231.804.857,92	2,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.575.501,95	249.761.897,13	-11,00	235.602.118,07	22,80	239.209.423,16	1,53	243.809.604,34	1,92	248.790.335,33	2,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	215.575.501,95	245.875.804,61	-9,09	233.429.098,16	19,11	237.003.132,19	1,53	241.560.884,74	1,92	246.728.220,18	2,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.816.084,27	39.691.840,00	-4,16	46.000.000,00	46,26	46.704.306,22	1,53	47.602.465,96	1,92	48.519.840,31	1,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.816.084,27	34.396.454,31	-19,01	40.430.000,00	52,12	41.049.023,92	1,53	418.384.250,83	919,23	42.644.720,52	-89,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.841.875,47	16.535.313,41	-48,71	34.060.357,57	167,30	34.581.855,87	1,53	35.246.891,55	1,92	35.926.154,57	1,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.841.875,47	16.535.313,41	-48,71	22.136.331,45	73,72	22.475.260,93	1,53	22.907.477,48	1,92	23.348.940,59	1,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.471.001,41)	(24.039.467,37)	120,51	(14.017.504,10)	42,18	(14.232.126,16)	1,53	(14.505.820,90)	1,92	(14.923.362,26)	2,88
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.503.207,39	(6.178.326,47)	13,49	4.276.164,45	7,55	4.341.636,83	1,53	380.970.952,45	8.674,82	4.372.417,67	-98,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.930.369,57	19.237.166,01	13,82	24.697.149,32	-5,38	25.075.287,49	1,53	25.557.504,56	1,92	26.104.216,42	2,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.379.393,18)	(18.776.412,05)	-68,53	5.170.000,00	-194,52	5.249.157,90	1,53	5.350.103,24	1,92	5.464.549,66	2,14

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:09:21

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	130.248.529,86	100,000	307.757.097,65	100,000	252.213.494,67	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	130.248.529,86	100%	307.757.097,65	100%	252.213.494,67	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	37.367.517,52	100,000	984.143,29	100,000	(51.876.607,50)	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	37.367.517,52	100%	984.143,29	100%	(51.876.607,50)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:



TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	381.806,46	3.760,32	1.344.613,56
Alienação de Bens Móveis	371.200,09	0,00	1.297.158,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.606,37	3.760,32	47.455,56
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	466.561,69	0,00	1.237.652,65
DESPESAS DE CAPITAL	466.561,69	0,00	0,00
Investimentos	466.561,69	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	1.237.652,65
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	1.237.652,65
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	25.966,00	110.721,23	106.960,91

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:



TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	19.340.473,71	23.414.618,32	29.706.476,67
Receita de Contribuições dos Segurados	3.630.799,90	3.958.030,26	4.430.286,21
Ativo	3.553.899,88	3.849.263,75	4.285.381,35
Inativo	67.586,99	97.588,46	132.203,00
Pensionista	9.313,03	11.178,05	12.701,86
Receita de Contribuições Patronais	12.343.506,26	13.421.327,72	17.425.729,66
Ativo	12.343.506,26	13.421.327,72	17.353.763,62
Inativo			65.278,27
Pensionista			6.687,77
Receita Patrimonial	2.815.003,82	5.241.048,24	4.550.455,85
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.815.003,82	5.241.048,24	4.550.455,85
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	551.163,73	794.212,10	3.300.004,95
Compensação Financeira entre os Regimes	421.992,41	732.037,36	3.290.412,37
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	129.171,32	62.174,74	9.592,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alicação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.340.473,71	23.414.618,32	29.706.476,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	12.607.410,88	14.300.512,24	15.661.040,56
Pensões por Morte	2.028.208,95	2.451.912,29	2.627.411,93
Outras Despesas Previdenciárias		37.491,07	264.179,41
Compensação Financeira entre os Regimes		37.491,07	264.179,41
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.635.619,83	16.789.915,60	18.552.631,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.704.853,88	6.624.702,72	11.153.844,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	31.383.098,74	89.606.816,60	54.747.924,37
Outros Bens e Direitos	26.468.101,91	51.671.060,86	275.071.450,07



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
			Ativo Previdenciário		0,00
2025	0,00	0,00	0,00		0,00
2026	0,00	0,00	0,00		0,00
2027	0,00	0,00	0,00		0,00
2028	0,00	0,00	0,00		0,00
2029	0,00	0,00	0,00		0,00
2030	0,00	0,00	0,00		0,00
2031	0,00	0,00	0,00		0,00
2032	0,00	0,00	0,00		0,00
2033	0,00	0,00	0,00		0,00
2034	0,00	0,00	0,00		0,00
2035	0,00	0,00	0,00		0,00
2036	0,00	0,00	0,00		0,00
2037	0,00	0,00	0,00		0,00
2038	0,00	0,00	0,00		0,00
2039	0,00	0,00	0,00		0,00
2040	0,00	0,00	0,00		0,00
2041	0,00	0,00	0,00		0,00
2042	0,00	0,00	0,00		0,00
2043	0,00	0,00	0,00		0,00
2044	0,00	0,00	0,00		0,00
2045	0,00	0,00	0,00		0,00
2046	0,00	0,00	0,00		0,00
2047	0,00	0,00	0,00		0,00
2048	0,00	0,00	0,00		0,00
2049	0,00	0,00	0,00		0,00
2050	0,00	0,00	0,00		0,00
2051	0,00	0,00	0,00		0,00
2052	0,00	0,00	0,00		0,00
2053	0,00	0,00	0,00		0,00
2054	0,00	0,00	0,00		0,00
2055	0,00	0,00	0,00		0,00
2056	0,00	0,00	0,00		0,00
2057	0,00	0,00	0,00		0,00
2058	0,00	0,00	0,00		0,00
2059	0,00	0,00	0,00		0,00
2060	0,00	0,00	0,00		0,00
2061	0,00	0,00	0,00		0,00
2062	0,00	0,00	0,00		0,00
2063	0,00	0,00	0,00		0,00
2064	0,00	0,00	0,00		0,00
2065	0,00	0,00	0,00		0,00
2066	0,00	0,00	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	0,00	0,00	0,00		0,00
2073	0,00	0,00	0,00		0,00
2074	0,00	0,00	0,00		0,00
2075	0,00	0,00	0,00		0,00
2076	0,00	0,00	0,00		0,00
2077	0,00	0,00	0,00		0,00
2078	0,00	0,00	0,00		0,00
2079	0,00	0,00	0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	49.721.408,53
2025	26.990.111,72	22.512.098,76	4.478.012,96	124.860.573,83
2026	27.419.748,82	23.293.680,65	4.126.068,17	211.687.602,38
2027	27.565.309,62	23.818.239,31	3.747.070,31	302.261.701,24
2028	27.712.326,03	24.383.018,79	3.329.307,24	396.165.107,33
2029	27.860.812,60	24.909.279,20	2.951.533,40	493.020.046,82
2030	28.010.784,04	25.136.638,08	2.874.145,96	592.749.132,28
2031	28.162.255,20	25.857.188,47	2.305.066,73	694.783.284,47
2032	28.315.241,07	25.936.473,95	2.378.767,12	799.795.654,81
2033	28.469.756,79	25.857.188,47	2.612.568,32	907.420.593,47
2034	28.625.817,67	27.549.441,98	1.076.375,69	1.016.121.907,82
2035	28.783.439,16	28.480.625,99	302.813,17	1.125.096.035,34
2036	28.942.636,87	29.021.018,20	(78.381,33)	1.233.991.781,54
2037	29.103.426,55	29.355.132,67	(251.706,12)	1.342.635.821,62
2038	29.265.824,13	30.635.585,99	(1.369.761,86)	1.449.910.099,85
2039	29.429.845,69	31.000.485,15	(1.570.639,46)	1.555.613.738,62
2040	29.595.507,46	31.061.293,90	(1.465.786,44)	1.659.851.590,95
2041	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2042	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2043	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2044	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2045	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2046	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2047	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2048	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2049	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2050	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2051	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2052	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2053	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2054	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2055	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2056	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2057	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2058	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2059	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2060	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2061	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2062	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2063	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2064	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2065	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2066	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2067	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2068	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2069	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2070	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2071	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2072	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2073	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2074	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2075	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2076	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2077	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2078	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2079	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2080	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2082	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2083	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2084	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2085	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2086	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2087	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2088	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2089	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2090	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2091	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2092	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2093	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2094	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2095	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2096	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2097	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95
2098	0,00	0,00	0,00	1.659.851.590,95

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 15:11:27



TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Isenção	Secretaria de Finanças/REFIS/Contribuinte	1.925,84	2.043,31	2.161,42	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	Secretaria de Finanças/REFIS/Contribuinte	77.125,41	81.830,06	86.559,83	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	Isenção	Secretaria de Finanças/REFIS/Contribuinte	56.001,41	59.417,50	62.851,83	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13.351,79	14.166,25	14.985,05	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.396,02	9.969,17	10.545,39	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.768,75	1.876,64	1.985,11	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.589,51	2.747,47	2.906,27	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.639,50	1.739,50	1.840,05	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.074,55	4.323,09	4.572,97	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	147.220,85	156.201,32	165.229,75	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	26,65	28,24	29,87	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.846,07	8.324,68	8.805,84	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	50,00	53,05	56,11	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Concessão, Permis., Autoriz. ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públ. - Multas e Juros de M	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	71,78	76,15	80,56	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Concessão, Permis., Autoriz. ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públ. - Multas e Juros de M	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	138,08	146,50	154,97	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	44,06	46,74	49,44	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Serviços de Transp. de Passageiros ou Mercad. - Multas e Juros de Mora	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	558,63	592,70	626,96	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Serviços de Transp. de Passageiros ou Mercad. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	QN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.495,64	1.586,87	1.678,59	A compensação financeira ocorrerá por meio da adesão voluntária dos contribuintes ao (REFIS), cuja finalidade é permitir a regularização de créditos tributários. Essa medida promove o incremento da arrecadação sem a necessidade de aporte direto de recursos públicos, uma vez que a própria quitação das dívidas em atraso pelos contribuintes representa a fonte de compensação.
Total			325.324,54	345.169,24	365.120,01	-



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 19:02:15



THIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	20.103.817,71
(-) Transferências Constitucionais	2.917.596,30
(-) Transferências ao FUNDEB	1.655.077,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	15.531.143,57
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	15.531.143,57
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	15.531.143,57
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	15.531.143,57
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 29/05/2025 , às 19:



DIOGO ROCCHIA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 30/05/2025 11:47

Checksum: **A7CCBFA08B681FF8F9D46F8F4071E2B15401FB5F16824B96373C7010ED07DE17**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.